

Artigo

Uma Análise Crítica de Direito Comparado: Brasil e França na Recuperação Judicial

A Critical Analysis of Comparative Law: Brazil and France on Judicial Recovery

Jonatha Crisley Fideles Maia¹, Geoffrey Chadvy Malonga Vingassani² e Giliard Cruz Targino³

¹Graduando em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande, Sousa, Paraíba. E-mail: jonathacrisley26.jc@gmail.com;

²Graduando em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande, Sousa, Paraíba. E-mail: chadvy080@gmail.com;

³Professor Mestre da Universidade Federal de Campina Grande, Sousa, Paraíba. E-mail: giliard.cruz@professor.ufcg.edu.br.

Submetido em: 01/10/2024, revisado em: 05/10/2024 e aceito para publicação em: 08/10/2024.

Resumo: O artigo trata da recuperação judicial de empresas no Brasil e na França, com foco nas leis que amparam empresas em dificuldades financeiras, destacando-se como tema a relevância dessa ferramenta para preservar atividades empresariais. O objetivo é comparar as legislações brasileira e francesa para entender como cada país promove a recuperação de empresas e protege empregos. O estudo emprega um método comparativo, realizando um levantamento bibliográfico das leis e dados secundários que ilustram o impacto prático desses sistemas jurídicos em ambos os países. Na análise, são avaliadas as classes de credores reconhecidas e as condições de reestruturação oferecidas por cada país, incluindo as recentes reformas, como a inclusão de produtores rurais no Brasil e o direito francês de suspender execuções por 60 dias. Como resultado, observa-se que o Brasil utiliza um sistema que valoriza a proteção aos credores e promove a continuidade da empresa, enquanto a França adota uma abordagem mais flexível, abrangendo também agricultores e artesãos. Conclui-se que ambos os países visam minimizar impactos financeiros e preservar empregos, mas a legislação francesa se mostra mais ágil e inclusiva. O artigo sugere que a experiência francesa pode inspirar futuras reformas no sistema brasileiro, melhorando a eficiência da recuperação judicial.

Palavras-chave: Recuperação judicial; França; Brasil.

Abstract: The article deals with the judicial recovery of companies in Brazil and France, focusing on the laws that support companies in financial difficulties, highlighting as a theme the relevance of this tool to preserve business activities. The objective is to compare Brazilian and French legislation to understand how each country promotes the recovery of companies and protects jobs. The study employs a comparative method, carrying out a bibliographical survey of laws and secondary data that illustrate the practical impact of these legal systems in both countries. In the analysis, the recognized classes of creditors and the restructuring conditions offered by each country are evaluated, including recent reforms, such as the inclusion of rural producers in Brazil and the French right to suspend executions for 60 days. As a result, it is observed that Brazil uses a system that values creditor protection and promotes company continuity, while France adopts a more flexible approach, also covering farmers and artisans. It is concluded that both countries aim to minimize financial impacts and preserve jobs, but French legislation appears to be more agile and inclusive. The article suggests that the French experience can inspire future reforms in the Brazilian system, improving the efficiency of judicial recovery

Key-words: Judicial recovery; France; Brazil.

1 INTRODUÇÃO

No presente artigo, será abordado o tema da recuperação judicial. A recuperação judicial é um instituto jurídico fundamental para empresas que enfrentam dificuldades financeiras. Ela permite que essas empresas renegociem suas dívidas com credores, preservem suas atividades e evitem a falência. No Brasil, a Lei de Recuperação e Falências (Lei 11.101/2005) regula esse processo, estabelecendo regras

para o pedido de recuperação, elaboração de planos de reestruturação e aprovação pelos credores. A recuperação judicial de empresas é uma ferramenta jurídica adotada pelo sistema brasileiro com o objetivo de auxiliar empresas viáveis, mas que enfrentam crises financeiras. Esse mecanismo visa superar esses momentos difíceis, preservando a continuidade das atividades empresariais, bem como os empregos dos

trabalhadores, a circulação de bens e serviços, a geração de riquezas e o recolhimento de tributos. Em resumo, a recuperação judicial busca manter os benefícios econômicos e sociais decorrentes de uma atividade empresarial saudável.

Na recuperação judicial, conforme já visto, busca-se preservar os benefícios econômicos e sociais decorrentes da atividade empresarial através da ajuda que se dá à empresa em crise para superação do momento de dificuldade a fim de permanecer em atividade, criando-se um ambiente adequado para que exista uma negociação equilibrada e transparente entre devedora e seus credores, o que resultará na adequação dos interesses envolvidos no processo e também na preservação da atividade empresarial. Já na **França**, a recuperação judicial também é um tema relevante e inspirador. Aspectos como agilidade, efetividade, tratamento de impostos e ferramentas para evitar a falência diferem entre os dois países. Aprofundar essa análise comparativa pode enriquecer nosso entendimento e contribuir para melhorias nos sistemas legais.

Na França, a legislação abrange não apenas empresas inscritas na junta comercial, mas também agricultores, artesãos, profissionais liberais e até avalistas e fiadores. Além disso, dependendo da fase do processo, pode ser concedido o caráter confidencial para preservar o crédito da empresa devedora. Essa diversidade de abrangência e as ferramentas disponíveis para evitar a falência são aspectos que merecem atenção e reflexão. Em meio a um ambiente incerto e com muitas conturbações devido as possíveis crises econômicas que o país possa atravessar, o número de pedidos de recuperação judicial está crescendo cada vez mais, e as empresas pedem socorro para tentar se reerguer, manter suas atividades, empregos e garantir créditos. Portanto, ao explorar a recuperação judicial, devemos considerar tanto as semelhanças quanto as diferenças entre os sistemas jurídicos do Brasil e da França.

Tanto a legislação brasileira quanto a francesa visam proporcionar um ambiente que permita a reabilitação econômica de empresas em dificuldades financeiras, minimizando os prejuízos para credores e preservando empregos. Ambas as leis buscam estabelecer mecanismos para a reestruturação de empresas viáveis e a liquidação ordenada daquelas que não podem ser recuperadas. Então, qual dessas duas legislações tem as estruturas adequadas para o processo de reestruturação das empresas? Será que ambos as leis lidam com as empresas em dificuldades financeiras de forma diferente?

Nesse contexto, o presente artigo tem como objetivo analisar ambos as legislações, quanto francesa, quanto brasileira e fazer um estudo comparado no processo de recuperação judicial. Para alcançar o objetivo apresentado aplicar-se a o método de abordagem dedutivo, em relação a uma análise crítica de ambos as legislações; o método de procedimento é o comparado, tendo em vista a questão de comparação sistemática dos sistemas jurídicos desses dois países; quanto a natureza, a pesquisa é classificada como aplicada, considerando que o objetivo a produção de

novos conhecimentos que tenham aplicação prática é dirigidos a solução de problemas reais específicos; Quanto a forma de abordagem, será qualitativa em razão as informações pesquisadas que podem ser analisadas de forma crítica; quando ao objetivo geral, como exploratória, porque tem como principal finalidade desenvolver esclarecer e modificar conceitos e ideias tendo em vista a formulação e problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores; Quanto aos procedimentos técnicos, como bibliográficos, porque o trabalho é elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente viagem eletrônico; e quanto a obtenção de dados será uma análise de conteúdo.

Portanto, na primeira parte do nosso artigo falaremos de processo de recuperação judicial, dentro do processo, será acordado a fase postulatória inicial da recuperação judicial, a fase de elaboração do plano de recuperação e a fase de execução.

Após, será aplicada uma análise crítica sobre a abrangência da lei dos dois países, enfim discutiremos sobre a proteção dos credores.

A colaboração científica entre França e Brasil na área de recuperação judicial é fundamental para aprimorar os sistemas legais de ambos os países. Ao compartilhar conhecimentos, experiências e melhores práticas, os especialistas podem identificar áreas de melhoria e desenvolver soluções mais eficazes para lidar com empresas em dificuldades financeiras. Essa colaboração também fortalece os laços entre as comunidades acadêmicas e profissionais de ambos os países, promovendo o intercâmbio de ideias e contribuindo para o avanço do conhecimento global sobre recuperação judicial.

A pesquisa sobre recuperação judicial, especialmente em um contexto comparativo entre França e Brasil, é de suma importância por diversas razões. Em primeiro lugar, a recuperação judicial é um elemento crucial para a estabilidade econômica e o desenvolvimento sustentável de ambos os países. Permite que empresas em dificuldades financeiras reestruturem suas dívidas, preservem empregos e evitem a falência, contribuindo para a manutenção da atividade econômica e a geração de riqueza.

Além disso, cada país possui legislações e práticas distintas em relação à recuperação judicial, o que torna fundamental uma análise comparativa para identificar pontos fortes e oportunidades de melhoria em ambos os sistemas. Ao compreender as diferenças e semelhanças entre Brasil e França, é possível desenvolver estratégias mais eficazes e adequadas às necessidades específicas de cada contexto.

A pesquisa comparativa também pode fornecer percepções valiosas sobre como lidar com desafios comuns enfrentados por empresas em crise financeira, como tratamento de impostos, agilidade dos processos judiciais e proteção dos direitos dos credores. Isso pode resultar em melhorias significativas nos sistemas legais de ambos os países, promovendo um ambiente mais favorável aos negócios e ao investimento.

Além disso, a colaboração científica entre

pesquisadores e profissionais do Brasil e da França fortalece os laços entre as comunidades acadêmicas e contribui para o avanço do conhecimento global sobre recuperação judicial. Ao compartilhar conhecimentos, experiências e melhores práticas, os especialistas podem enriquecer o entendimento sobre o tema e desenvolver soluções inovadoras para os desafios enfrentados pelas empresas em dificuldades financeiras.

Portanto, a pesquisa sobre recuperação judicial, com foco em uma abordagem comparativa entre França e Brasil, é fundamental para promover o desenvolvimento econômico e social sustentável de ambos os países e contribuir para o avanço do conhecimento e das práticas no campo jurídico e empresarial.

2 PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Existem diferenças significativas nos procedimentos e processos específicos adotados em cada país. Por exemplo, o sistema francês tem uma abordagem mais centralizada, com um tribunal especializado em questões de insolvência, enquanto no Brasil, os processos são tratados pelos tribunais comerciais. Além disso, as etapas e os requisitos para a recuperação judicial podem variar consideravelmente.

No Brasil, o procedimento de recuperação judicial é composto por três etapas distintas: a fase inicial, a fase de deliberação e a fase de execução. Na fase inicial, o processo é iniciado com a apresentação da petição inicial que solicita a recuperação judicial, e se encerra com a decisão do juiz de dar seguimento ao pedido. Na fase de deliberação, o processo é iniciado com a ordem do juiz para dar prosseguimento ao pedido de recuperação e termina com a aprovação do plano pela assembleia geral de credores. Já na fase de execução, ocorre a fiscalização do cumprimento do plano. Esta fase começa com a concessão da recuperação judicial, após a aprovação do plano, e se encerra com a sentença que finaliza o processo. (Gladston, 2022)

A petição inicial da ação requerendo a recuperação judicial atenderá aos requisitos genéricos de toda petição inicial, segundo disposição constante do artigo 319 do novo Código de Processo Civil, como o juízo a que é dirigida, o nome do autor do pedido (empresário ou da sociedade empresária) e sua qualificação, o fato (a alegação de que a empresa enfrenta uma crise econômico-financeira), o pedido da concessão da recuperação judicial e o valor da causa. Ademais, por determinação do artigo

51 da Lei 11.101/05, com os seguintes documentos: a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira; as demonstrações contábeis relativas aos três últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: balanço patrimonial; na hipótese de o ajuizamento da recuperação judicial ocorrer antes da data final de entrega do balanço correspondente ao exercício anterior, o devedor apresentará balanço prévio e juntará o balanço definitivo no prazo da lei societária aplicável; demonstração de resultados acumulados (vale dizer, a *demonstração do resultado do exercício* (DRE), relatório contábil que está disciplinado no artigo 187 da Lei 6.404/76); demonstração do resultado social (uma demonstração *parcial* do resultado do exercício); relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito. A relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 da Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos; a relação integral dos empregados, em que constem as

respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência e a discriminação dos valores pendentes de pagamento; certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, no ato constitutivo atualizado e nas atas de nomeação dos atuais

Administradores ; a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras; certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial; a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados; o relatório detalhado do passivo fiscal; e a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores titulares de posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou

irretratibilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio.(Gladston, 2022, p,763).

O texto aborda os requisitos e documentos necessários para a petição inicial da ação de recuperação judicial, conforme estabelecido pelo novo Código de Processo Civil e pela Lei 11.101/05. Ele destaca a importância de apresentar informações detalhadas sobre a situação financeira da empresa em crise, incluindo demonstrações contábeis, relação de credores e empregados, certidões diversas, entre outros documentos.

Essa exigência visa fornecer ao juízo e aos credores uma visão clara e completa da situação da empresa em dificuldades financeiras, permitindo uma avaliação precisa da viabilidade da recuperação judicial. Ao cumprir esses requisitos, o processo de recuperação judicial pode ser conduzido de maneira mais eficiente e transparente, beneficiando tanto a empresa quanto seus credores.

Essa abordagem detalhada e documentada é essencial para garantir a legitimidade e a eficácia do processo de recuperação judicial, facilitando a tomada de decisões informadas e a negociação equilibrada entre as partes envolvidas.

3 FASE POSTULATÓRIA INICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Pré-requisitos para Solicitar Recuperação Conforme o artigo 48 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (LFRE), o devedor que deseja solicitar sua recuperação judicial deve estar em atividade regular por mais de dois anos na data do pedido. Isso implica estar legalmente registrado, manter a documentação contábil em ordem e cumprir com as obrigações legais.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que, para sociedades ou empresários rurais, é possível considerar o período de atividade rural anterior ao registro na Junta Comercial para atender ao requisito de tempo estabelecido pelo artigo 48, de acordo com a REsp 1.665.042-RS, julgado em 25/06/2019, DJE 01/07/2019.

Além disso, o devedor deve atender a certos requisitos cumulativos, como não estar falido, não ter obtido recuperação judicial nos últimos cinco anos e não ter sido condenado por crimes previstos na lei. (BRASIL, 11.101/2005)

A recuperação judicial também pode ser solicitada pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros, inventariante ou sócio remanescente. Para os produtores rurais empresariais, desde 2020, é necessário comprovar a regularidade das atividades por meio de registros contábeis específicos. As informações contábeis devem seguir padrões legais e ser organizadas de acordo com a legislação vigente. Esses requisitos são apenas para o processo inicial de solicitação e não garantem a

concessão da recuperação judicial. A decisão que autoriza o processamento do pedido e a decisão final de concessão são distintas e têm efeitos diferentes. (Magalhães, 2023).

Os Requisitos da Petição Inicial e Procedimento de Verificação. Após atender aos requisitos do artigo 48 da LFRE, o devedor pode solicitar a recuperação judicial. A petição inicial deve incluir os motivos da dificuldade financeira, demonstrações contábeis, lista de credores, lista de empregados, documentos constitutivos, certidões negativas e ações judiciais em andamento, entre outros documentos. Antes de decidir sobre o processamento da recuperação judicial, o juiz pode nomear um profissional para verificar as condições reais da empresa e a documentação apresentada. Esse procedimento, chamado de "constatação prévia", visa garantir a veracidade das informações fornecidas na petição inicial. (Magalhães, 2023).

Decisão sobre o Processamento da Recuperação e Período de Suspensão Se os documentos estiverem em ordem e os requisitos forem cumpridos, o juiz autoriza o processamento da recuperação judicial. Nesse despacho, o juiz nomeia o administrador judicial e suspende a prescrição e as ações contra o devedor, além de proibir qualquer ato de constrição sobre os bens da empresa. Existem exceções quanto à suspensão das ações, como as ações trabalhistas e as execuções fiscais. No entanto, o juízo da recuperação judicial pode determinar a substituição de atos constitutivos sobre bens essenciais à empresa. Essas medidas visam garantir a continuidade das atividades durante o processo de recuperação. A suspensão das ações e execuções é temporária e pode cessar após a aprovação do plano de recuperação judicial ou após o período de 180 dias, conforme determinado pela Lei. Há ainda a possibilidade de os credores apresentarem um plano alternativo caso não haja deliberação sobre o plano do devedor dentro desse prazo. A decisão sobre o processamento da recuperação judicial é passível de recurso e não implica na retirada imediata do nome do devedor dos cadastros de inadimplentes. (Magalhães, 2023).

4 FASE DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Durante a fase de deliberação, o foco principal recai sobre a análise do plano de recuperação proposto pela empresa em crise. O Plano de Recuperação Judicial: Após a concessão do processamento da recuperação judicial, o devedor é intimado a apresentar seu plano de recuperação judicial no prazo de 60 dias. Este plano deve detalhar os meios de recuperação a serem adotados, demonstrar sua viabilidade econômica e incluir um laudo econômico-financeiro assinado por um profissional habilitado. Estratégias de Recuperação Judicial: O plano deve apresentar, de forma fundamentada, as estratégias que o

devedor pretende empregar para superar suas dificuldades econômico-financeiras. Estas estratégias podem variar desde medidas simples, como concessão de prazos especiais de pagamento, até ações mais complexas, como cisão, fusão ou transformação da sociedade. (Magalhães, 2023).

Além disso, o plano pode incluir a venda judicial de filiais ou unidades produtivas isoladas, com uma inovação que isenta o adquirente de qualquer ônus, incluindo dívidas tributárias, conforme o parágrafo único do artigo 60. (Magalhães, 2023).

Análise e Deliberação do Plano: Após a apresentação do plano pelo devedor, é publicado um edital para que os credores possam se manifestar sobre o plano, com um prazo de 30 dias para apresentação de objeções. Se nenhum credor se opuser, o plano é tacitamente aprovado. Caso contrário, a assembleia-geral de credores decide sobre sua aprovação, podendo fazer alterações, desde que não prejudiquem os direitos dos credores ausentes. (Magalhães, 2023).

Se o plano for rejeitado, o administrador judicial pode submeter um plano alternativo à votação da assembleia-geral de credores, seguindo critérios específicos estabelecidos pela lei. Homologação por Termo de Adesão: Uma alternativa à deliberação em assembleia é a aprovação por meio de termo de adesão, que permite ao devedor comprovar a aprovação do plano pelos credores até cinco dias antes da realização da assembleia. Neste caso, o juiz dispensa a realização da assembleia e abre um prazo para eventuais oposições dos credores. Cram down: Mesmo se o plano for rejeitado, o juiz pode homologá-lo se cumpridos determinados requisitos, em uma hipótese chamada de cram down. Isso ocorre quando o plano obtém votos favoráveis de uma maioria representativa dos credores e atende a requisitos específicos previstos na lei. (BRASIL, Lei n.º 14.112/2020).

Controle Judicial da Assembleia: Embora a assembleia-geral de credores seja soberana em suas decisões, o Poder Judiciário pode exercer controle de legalidade sobre o plano aprovado, garantindo que ele esteja em conformidade com a lei. Este controle não compromete a soberania da assembleia, mas visa garantir a validade das deliberações e proteger os direitos dos credores. (Magalhães, 2023).

5 FASE DE EXECUÇÃO

A etapa de execução tem início com a concessão da recuperação judicial, que estabelece um título executivo judicial. Além disso, é passível de agravo de instrumento por qualquer credor ou pelo Ministério Público. Uma novidade trazida pela Lei n.º 14.112/2020 é a obrigatoriedade de intimação eletrônica das Fazendas Públicas federal, distrital e estaduais e municipais onde o devedor possui estabelecimento, quanto à concessão da recuperação judicial. No que diz respeito à novação dos créditos no plano de recuperação judicial, ocorre uma novação *sui generis*, preservando as garantias reais, que só podem ser suprimidas ou

substituídas mediante aprovação expressa do credor. Isso implica na extinção das execuções individuais contra o devedor, mas preserva as garantias reais ou fidejussórias, permitindo que os credores ajam contra terceiros garantidores. (Magalhães, 2023).

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) na Súmula 581, entende que a homologação do plano de recuperação judicial da devedora principal não afeta as execuções contra sócios coobrigados, pois as garantias, em regra, são preservadas. Assim, a recuperação judicial não suspende ou extingue ações contra terceiros devedores solidários ou coobrigados por garantia cambial, real ou fidejussória. A dispensa de garantias no plano de recuperação é uma decisão dos credores, que podem decidir dispensar as garantias reais e fidejussórias se considerarem pertinente, vinculando todos os credores à decisão.

O prazo de duração da recuperação judicial é de dois anos a partir da aprovação do plano. O não cumprimento das obrigações dentro desse prazo leva à convalidação da recuperação em falência. Após esse período, a recuperação é encerrada, consolidando-se definitivamente as obrigações previstas no plano. Durante toda a fase de execução, a empresa em recuperação judicial deve agregar à sua denominação a expressão "em recuperação judicial". A fase de execução pode ser encerrada de duas maneiras: pelo cumprimento de todas as obrigações dentro de dois anos após a concessão da recuperação ou pelo pedido de desistência do devedor, sujeito à aprovação da assembleia de credores. (Magalhães, 2023).

Na França, o procedimento de recuperação judicial passou por mudanças significativas recentemente, com o objetivo de aprimorar a efetividade e a transparência no tratamento de empresas em dificuldades financeiras. A Lei 14.118, promulgada em dezembro de 2020, trouxe alterações importantes que afetam tanto os devedores quanto os credores.

Os credores agora têm a possibilidade de apresentar um plano próprio de recuperação judicial para a empresa, mesmo sem a aprovação da recuperada. Isso oferece uma alternativa à decretação de falência, caso o plano da empresa seja rejeitado ou não seja apresentado dentro do prazo legal.

A nova lei também permite que a empresa que pretende pedir recuperação judicial ajuíze uma tutela cautelar de urgência antes de formalizar o pedido. Isso busca a autorização do juiz para suspender as execuções contra a empresa por 60 dias, enquanto busca conciliação ou mediação com os credores.

Além da suspensão das execuções movidas contra o devedor, a legislação também suspende aquelas movidas contra os sócios solidários relacionadas aos créditos sujeitos à recuperação ou falência.

Qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão ou constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor é expressamente proibida em casos relacionados à recuperação judicial ou falência. Produtores rurais (pessoas físicas) agora podem solicitar recuperação judicial. O prazo para parcelamento das dívidas tributárias com a Fazenda Nacional aumentou de sete (7)

para até dez (10) anos.

A recuperada pode contrair empréstimos dando bens próprios ou de seus sócios como garantia de pagamento, mediante autorização judicial. Durante o período de recuperação ou falência, a distribuição de lucros e dividendos aos sócios acionistas é proibida. Na falência, foi definido um prazo decadencial de três anos para que os credores habilitem seus créditos e um prazo de 180 dias para que o administrador judicial efetive a venda dos bens.

O devedor que solicita a abertura de uma recuperação judicial deve justificar: Que está em um estado de suspensão de pagamentos; que sua recuperação não é manifestamente impossível. De acordo com o artigo L.631-1 do Código Comercial francês, os procedimentos de recuperação judicial são instituídos para qualquer devedor mencionado nos artigos L. 631-2 ou L. 631-3 que não possa cumprir suas obrigações com seus ativos disponíveis e esteja em um estado de suspensão de pagamentos.

Os ativos disponíveis considerados aqui são ativos de curto prazo. Trata-se de dinheiro e ativos que podem ser realizados imediatamente. Os ativos disponíveis não incluem, contas a receber a serem recuperadas, exceto em circunstâncias excepcionais, ações em subsidiárias detidas por empresas controladoras, ativos fixos; edifícios em geral.

O passivo circulante compreende todas as dívidas que atingiram o vencimento no dia da avaliação. Em vista disso, nem todas as dívidas se enquadram nessa categoria. Por exemplo, um adiantamento em conta corrente que esteja congelado ou para o qual o pagamento ainda não foi solicitado não é considerado um passivo circulante. O fator determinante é o vencimento da dívida, independentemente de ela ser exigida ou não.

O processo de recuperação judicial inicia com um período de observação. Esse período visa avaliar a empresa, especialmente sua capacidade de se recuperar. Se, até o momento da decisão do tribunal, as chances de recuperação tiverem desaparecido, o procedimento não será uma reorganização, mas sim uma liquidação judicial.

Assim, o devedor pode, em caráter pessoal, desejar se recuperar pagando seus passivos. Se ele tiver capacidade para isso, a recuperação do devedor será possível, mesmo que a recuperação de sua empresa não seja mais possível. O único objetivo de colocar o devedor em reorganização é, então, pagar os passivos do devedor. Se a reorganização é manifestamente impossível é uma questão de fato deixada ao critério do tribunal (France, Lei 14.118/20).

6 ABRANGÊNCIA DA LEI

A Recuperação Judicial é um instrumento legal essencial para empresas enfrentando dificuldades financeiras, oferecendo um caminho viável para reestruturação e continuidade das operações. No Brasil, a Lei de Recuperação Judicial e Falência (Lei nº 11.101/2005) estabelece os procedimentos e diretrizes para esse processo. Neste artigo, exploraremos a

abrangência dessa lei e seu impacto econômico.

A Lei de Recuperação Judicial no Brasil define os procedimentos para que empresas em crise financeira possam buscar. Sendo assim, “a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”(gladston,2022, p.758).

Esse processo inclui a apresentação de um plano de recuperação, a negociação com os credores e a possibilidade de continuidade das operações durante o processo.

A Nova Lei de Falências, que entrou em vigor com a Lei 14.112 de 2020, mudou bastante como as empresas podem se recuperar quando estão endividadas. Algumas regras antigas foram retiradas, e novas foram adicionadas. Aqui estão as principais mudanças: agora, produtores rurais e pessoas que trabalham no campo também podem pedir ajuda legal para se recuperar financeiramente, antes só as empresas podiam fazer isso. Durante o processo de recuperação, os bens das empresas não podem mais ser retidos ou penhorados, o que facilita para elas conseguirem empréstimos usando esses bens como garantia.

A nova Lei também incentiva que as empresas e os credores tentem resolver os problemas juntos, em vez de ir direto para o tribunal. Se o plano de recuperação proposto pela empresa for recusado, os credores podem fazer o seu próprio plano. E a Lei agora limita quanto de lucro a empresa pode distribuir enquanto estiver se recuperando financeiramente.

Entretanto, a Lei de Recuperação Judicial e Falência na França abrange não apenas empresas formalmente registradas, como ocorre no Brasil, mas também agricultores, artesãos, profissionais liberais e até avalistas e fiadores. Essa legislação visa preservar empresas, empregos e equilibrar os interesses dos credores e dos devedores. Algumas das mudanças relevantes introduzidas pela Lei 14.118, que entrou em vigor em dezembro de 2020. A lei francesa regula os procedimentos de insolvência, incluindo a declaração de falência e os processos de recuperação judicial. Isso abrange desde a identificação de empresas em dificuldades financeiras até a determinação do melhor curso de ação para lidar com a situação, seja por meio de reestruturação ou liquidação. Os processos de insolvência podem ser iniciados pela própria empresa (pedido voluntário) ou por um credor (pedido obrigatório). O pedido é apresentado ao tribunal competente, geralmente o Tribunal de Comércio. Após examinar a solicitação, o tribunal decide iniciar o processo de insolvência se as condições exigidas forem atendidas. A abertura do procedimento implica a suspensão dos processos individuais dos credores e a nomeação de um administrador nomeado pelo tribunal para supervisionar o processo. O administrador nomeado pelo tribunal elabora um relatório econômico

e social sobre a empresa a fim de avaliar sua situação financeira, seus ativos e passivos e o impacto sobre o emprego. Com base no balanço patrimonial, o administrador da insolvência trabalha com a empresa para elaborar um plano de recuperação com o objetivo de restaurar sua viabilidade financeira. Esse plano pode incluir medidas como reestruturação da dívida, alienação de ativos ou redução do quadro de funcionários. Após a elaboração do plano de reorganização, é convocada uma assembleia de credores para votar sua aprovação. O plano deve ser aprovado por uma maioria qualificada de credores para que possa ser implementado. Se o plano de recuperação for aprovado, ele será implementado sob a supervisão do administrador da insolvência. O administrador garante que as medidas planejadas sejam realmente implementadas e que a empresa siga as diretrizes estabelecidas. Quando o plano de recuperação tiver sido implementado e a empresa tiver retornado à viabilidade financeira, o tribunal poderá encerrar o processo de recuperação judicial. Em alguns casos, a empresa pode ser colocada em liquidação compulsória se o plano de recuperação não puder ser implementado. Além dos procedimentos padrão de insolvência, a França também possui procedimentos simplificados para empresas de menor porte. Isso facilita o processo para essas empresas, permitindo uma resolução mais rápida e eficiente de suas dificuldades financeiras ((France, Lei 14.118/20).

7 PROTEÇÃO AOS CREDITORES

Ambas as legislações buscam proteger os interesses dos credores, mas os detalhes das proteções e dos direitos dos credores podem ser diferentes. Por exemplo, na França, os credores têm o direito de nomear um administrador judicial para supervisionar o processo de recuperação, enquanto no Brasil, os credores podem participar da elaboração do plano de recuperação, mas sua aprovação depende da maioria qualificada.

No Brasil, a Lei de Recuperação Judicial e Falência (LFRE) é uma legislação crucial no contexto empresarial, delineando os direitos e responsabilidades dos credores durante processos de recuperação e falência. No âmbito dessa lei, os credores desempenham um papel fundamental, sendo protegidos por uma série de disposições legais que visam assegurar seus interesses e garantir uma distribuição equitativa dos recursos disponíveis. Vamos explorar como a LFRE aborda os credores e quais são os seus direitos e proteções. (Magalhães, 2023).

Primeiramente, é importante destacar que a LFRE reconhece diferentes classes de credores, cada uma com seus próprios direitos e prioridades. Essas classes incluem credores trabalhistas, titulares de garantia real, titulares de privilégios, microempresários individuais e empresários de pequeno porte. A legislação estabelece que as deliberações relacionadas ao plano de recuperação judicial devem considerar as distintas classes de credores, garantindo uma abordagem justa e equilibrada. (gladston,2022)

Um dos órgãos centrais na proteção dos credores é a assembleia-geral de credores, um fórum deliberativo onde são tomados importantes decisões relacionadas ao plano de recuperação judicial. A assembleia pode ser convocada tanto pelo juiz quanto pelos próprios credores, desde que estes representem pelo menos um quarto do passivo do recuperando. Durante as deliberações, as classes de credores são levadas em conta, garantindo que cada uma tenha a oportunidade de expressar sua posição e influenciar o resultado.

Além da assembleia-geral, a LFRE estabelece o comitê de credores, um órgão facultativo encarregado de fiscalizar a administração judicial, supervisionar os ativos e garantir o cumprimento do plano de recuperação. Os membros do comitê são eleitos pelas diferentes classes de credores, garantindo uma representação diversificada e uma supervisão eficaz do processo de recuperação.

O administrador judicial também desempenha um papel crucial na proteção dos interesses dos credores. Nomeado pelo juiz responsável pelo caso, o administrador é encarregado de administrar os ativos da empresa em recuperação, supervisionar as atividades dos diretores e garantir a conformidade com o plano de recuperação judicial. Sua atuação é fundamental para garantir a transparência e a eficiência do processo.

Além dos órgãos específicos, a LFRE estabelece dispositivos que visam proteger os credores em várias situações. Por exemplo, a lei prevê a convocação da recuperação judicial em falência em casos de descumprimento do plano de recuperação, falta de apresentação do plano dentro do prazo estabelecido ou identificação de esvaziamento patrimonial da empresa devedora. Essas medidas visam garantir que os credores tenham a oportunidade de recuperar pelo menos parte de seus créditos em casos de insucesso da recuperação judicial. (Sacramone, 2022).

Em resumo, a LFRE estabelece um conjunto abrangente de direitos e proteções para os credores durante processos de recuperação judicial e falência. Desde a convocação da assembleia-geral até a atuação do administrador judicial, a legislação busca garantir uma abordagem justa e equilibrada que proteja os interesses de todas as partes envolvidas. Essas disposições são fundamentais para promover a confiança e a estabilidade no mercado, incentivando a reestruturação empresarial e facilitando a recuperação de empresas em dificuldades financeiras. (Magalhães, 2023).

Na França, O representante judicial tem capacidade para agir em nome e no interesse coletivo dos credores. Ele convidará os credores a declararem suas dívidas, verificarem seu valor e depois obterem sua opinião sobre as propostas de liquidação feitas pelo administrador e pelo gestor.

Se o representante judicial não desempenhar adequadamente sua função, qualquer credor designado como controlador pode agir em nome do interesse coletivo dos credores. Esse direito só pode ser exercido após o credor enviar uma notificação formal ao

representante, a qual não obtém resposta satisfatória durante um período de dois meses.

Para monitorar e acompanhar o procedimento, qualquer credor pode solicitar a nomeação de um controlador. A função do controlador é auxiliar o representante judicial em suas tarefas e o juiz-comissário em sua missão de fiscalizar a administração do devedor. Essas funções podem ser desempenhadas pessoalmente ou por um dos empregados do controlador ou por um procurador.

Qualquer credor que tenha declarado seu crédito de acordo com as regras pode solicitar ao juiz-comissário que o nomeie como controlador. No entanto, o controlador ou seu representante não pode ser parente até o 4º grau, inclusive, do administrador empresarial ou dos diretores da pessoa jurídica devedora.

Então, o controlador terá plenos poderes de controle e supervisão sobre o andamento das operações. Com isso em vista, estará capacitado para: examinar todos os documentos enviados aos agentes, incluindo propostas de plano de transferência; emitir observações pertinentes; ser consultado previamente em relação a cada decisão significativa no processo; requerer ao tribunal a interrupção das atividades e a conversão da reestruturação em liquidação judicial; solicitar assistência ao representante legal para investigar as responsabilidades; requerer ao juiz supervisor a substituição ou inclusão de órgãos processuais; agir em nome do interesse coletivo dos credores caso o representante legal não o faça, inclusive em questões relacionadas a penalidades contra administradores.

Portanto, os controladores só podem ser nomeados após vinte dias da sentença de abertura do procedimento. Para se tornar um controlador, o credor deve protocolar um pedido de designação junto à secretaria do tribunal. O juiz supervisor tomará uma decisão dentro de dez dias após a apresentação do pedido.

As funções do controlador começam no dia de sua nomeação. Elas terminam quando ocorre uma das seguintes situações: a decisão que finaliza o plano de recuperação ou que encerra o processo (no caso de plano de transferência ou liquidação judicial) se torna definitiva, ou seja, não é mais passível de recurso; ou, mediante revogação pelo tribunal; ou, mediante pedido de demissão.

A situação dos credores no início do processo varia drasticamente. Enquanto alguns têm seus direitos limitados desde o julgamento inicial, outros desfrutam de privilégios.

Os credores cujos direitos são restringidos incluem aqueles cujas reclamações surgiram antes da sentença de abertura, bem como aqueles cujas dívidas surgiram após a sentença, desde que não estejam relacionadas ao procedimento ou liquidação, e também as dívidas contraídas em troca de serviços prestados ao devedor no contexto de sua atividade profissional.

A abertura do procedimento de recuperação judicial interrompe qualquer processo já em curso contra o devedor e impede que os credores iniciem novos

processos, sejam eles quirografários ou privilegiados. No entanto, existem diversas exceções a essa regra. Se um credor procedeu à penhora e cessão de uma dívida com execução sucessiva (como aluguel, gás, luz, etc.) antes da sentença de abertura, a apreensão continuará a ter efeitos sobre os montantes vencidos, mesmo após a abertura do procedimento. Se o devedor já é parte em uma ação judicial pendente, essa ação será suspensa até que o credor declare seu crédito.

Uma vez feita a declaração, o julgamento é retomado, mas apenas para determinar o montante da dívida do devedor, sem obrigação imediata de pagamento. Se um credor instaura uma ação judicial buscando o pagamento de uma quantia em dinheiro ou a rescisão de contrato por falta de pagamento, essa ação é proibida ou interrompida pela sentença de abertura, a menos que o credor possua o chamado "privilegio de dinheiro novo". Esse privilégio se aplica a dívidas contraídas após a sentença de abertura, destinadas ao procedimento de recuperação ou ao período de observação, ou em troca de serviços prestados à empresa. Isso permite que o credor seja pago preferencialmente a outros credores.

Se um credor tenta confiscar bens do devedor, a sentença de abertura suspende ou proíbe qualquer processo de execução pelos mesmos credores, tanto sobre bens móveis quanto sobre imóveis do devedor. Se um imóvel já foi vendido em leilão, o envio das quantias devidas aos credores também é proibido ou interrompido. Se um credor tenta reivindicar bens que lhe pertencem e estão em posse do devedor, ele só pode intentar uma ação de cobrança dentro de três meses após a abertura do processo de liquidação, a menos que o contrato tenha sido publicado. Neste último caso, o credor pode reclamar a restituição dos seus bens sem a necessidade de reconhecimento dos seus direitos patrimoniais (França, Lei nº2005-845).

Além disso, os coobrigados (responsáveis por uma dívida conjunta), fiadores e pessoas que deram garantias também se beneficiam da suspensão do processo em caso de liquidação.

Durante o processo de concordata, o devedor está impedido de realizar pagamentos voluntários a qualquer um dos seus credores, sejam eles quirografários ou preferenciais. No entanto, algumas exceções se aplicam como: Liquidação mediante compensação de créditos decorrentes do mesmo contrato ou do mesmo conjunto contratual; Pagamento de créditos alimentares, independentemente da data de vencimento; O pagamento de dívidas surgidas após a sentença de abertura do processo de concordata, ou em troca de um serviço prestado ao devedor durante esse período; Sob autorização do síndico e quando justificado pela continuação das atividades comerciais: o pagamento de dívidas anteriores que possibilitem a liberação de bens retidos pelo credor, a recuperação de bens e direitos transferidos para garantias fiduciárias ou o exercício da opção de compra de um contrato de arrendamento. Esta proibição significa que, a partir da abertura do procedimento, os credores já não podem: registrar uma hipoteca, penhor, penhor ou penhor sobre

qualquer propriedade do devedor; praticar atos ou obter decisões judiciais que traduzam ou constituam direitos reais, a menos que os atos tenham adquirido uma data determinada ou as decisões judiciais tenham se tornado executórias antes da abertura do procedimento. Excepcionalmente, esta regra não se aplica a duas categorias de credores: a Fazenda Pública, para os débitos que não estava obrigado a registrar na data do julgamento de abertura e para os débitos colocados em cobrança após esta data; o vendedor do ágio, que mantém a possibilidade de registrar seu penhor (ARAÚJO, Aloisio, 2006).

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A recuperação judicial é um instituto jurídico de extrema importância tanto para o Brasil quanto para a França, especialmente para empresas que enfrentam dificuldades financeiras. Esse mecanismo permite a renegociação de dívidas, a preservação das atividades empresariais e evita a ação da falência, sendo essencial para a estabilidade econômica e o desenvolvimento sustentável de ambos os países.

No Brasil, a Lei de Recuperação e Falências (Lei 11.101/2005) regula o processo de recuperação judicial, estabelecendo regras para o pedido de recuperação, elaboração de planos de reestruturação e aprovação pelos credores. A legislação brasileira visa proporcionar um ambiente que permita a reabilitação econômica das empresas, minimizando prejuízos para credores e preservando empregos. A Nova Lei de Falências, implementada recentemente, trouxe mudanças significativas, ampliando o escopo de atuação e facilitando a recuperação financeira de produtores rurais e pessoas que trabalham no campo.

Na França, a recuperação judicial também desempenha um papel crucial. A legislação francesa abrange não apenas empresas inscritas na junta comercial, mas também agricultores, artesãos, profissionais liberais e até avalistas e fiadores. O processo pode conceder caráter confidencial em determinadas fases para preservar o crédito da empresa devedora. Em um ambiente econômico incerto, com possíveis crises, o número de pedidos de recuperação judicial tem aumentado, mostrando a relevância desse instituto.

A análise comparativa entre os sistemas jurídicos do Brasil e da França enriquece o entendimento sobre a recuperação judicial. Aspectos como agilidade, efetividade, tratamento de impostos e ferramentas para evitar a falência diferem entre os dois países. Aprofundar essa análise comparativa pode contribuir para melhorias nos sistemas legais de ambos os países, promovendo um ambiente mais favorável aos negócios e ao investimento.

A recuperação judicial é uma ferramenta essencial para a preservação da atividade empresarial, a manutenção de empregos e a estabilidade econômica. Tanto a legislação brasileira quanto a francesa buscam estabelecer mecanismos para a reestruturação de empresas viáveis e a liquidação ordenada daquelas que

não podem ser recuperadas. A colaboração entre especialistas e a troca de experiências entre os dois países podem resultar em soluções mais eficazes para lidar com empresas em dificuldades financeiras, promovendo o desenvolvimento econômico e social sustentável.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

ALMEIDA, H. et T. Philippon (2007), « **The risk-adjusted cost of financial distress** », **The Journal of Finance**, **62(6)**, p. 2557–2586, décembre.

ANGRIST, J. D. et J.-S. Pischke (2008), **Mostly Harmless Econometrics: An Empiricist's Companion**, Princeton: Princeton University Press, 2008.

ARAÚJO, A.; FUNCHAL, B. **Nova Lei de Falências Brasileira e seu Papel no Desenvolvimento do Mercado de Crédito**. Pesquisa e Planejamento Econômico, vol. 36, p. 209-254, 2006.

BOISSEAU, L. (2019), « **La sauvegarde, une procédure collective pour prévenir des difficultés** », Les Echos, mai.

BRASIL, **Lei de recuperação judicial e falência**, disponível em:
http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2011.101-2005?OpenDocument

COSTA, A. P. A. **Sistemas Legais de Insolvência, Incentivos e Mercado de Crédito: uma abordagem institucional**. Maio 2004.

DESPIERRE, A. E. et al. (2018), « **Les procédures collectives de traitement des difficultés financières des entreprises en France** », France Stratégie, avril.

GLADSTON, M.. **Manual de direito empresarial**. 16. ed. Barueri SP: Atlas, 2022.

MAGALHÃES, G. **Direito Empresarial Facilitado**. 2 ed. São Paulo: Método, 2022.

SACRAMONE, M. B. **Manual de Direito Empresarial**. 3ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.

TOWNSEND, R. Optimal Contracts and Competitive Markets with Costly State Verification, *Journal of Economic Theory* 21, 265-293, 1979.